

ANEXO VIII

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ACT 2023

ACT Geral (Boletim do Trabalho e Emprego, N.º9, de 8 de março de 2023)			AE Generali		
Grupo Profissional	Categoria	Nível Salarial	Grupo Profissional	Categoria	Nível Salarial
Dirigente	Diretor	A	Gestão de Topo / Gestão Direção (1)	Diretor Coordenador / Diretor (1)	1 ou 2
Gestor	Gestor Comercial	B	Gestão Intermédia / Gestão Operacional (2)	Responsável Intermédio / Gestor / Gestor Técnico (2)	3 ou 4 ou 5
	Gestor Técnico				
	Gestor Operacional		Técnico	Técnico	6
Técnico	Técnico	C	Coordenação	Coordenador Operacional	7
Operacional	Coordenador Operacional	D	Operacionais	Especialistas	8
	Especialista Operacional	E1	Operacionais	Assistente	9
		E2	Apoio	Auxiliar Geral	10
		F1			
		F2			
Apoio	Auxiliar Geral	G			

(1) A correspondência será feita, tendo em conta as funções que o trabalhador efetivamente exerce, de acordo com o seguinte critério:

- a) É enquadrado no grupo de gestão de topo (com a categoria de diretor coordenador) o trabalhador que define as políticas e objetivos estratégicos e operacionais a alcançar pela(s) direções/unidade(s)/área(s) que coordena, supervisionando e responsabilizando-se pelo seu cumprimento, diretamente ou por competência delegada, tomando as respetivas decisões de gestão, podendo integrar o comité de gestão executiva;
- b) É enquadrado no grupo de gestão direção (com a categoria de diretor) o trabalhador que colabora na definição da estratégia, propõe e executa as políticas e objetivos operacionais, comerciais ou técnicos a alcançar pela(s) direções, unidade(s) área(s) pelos quais é responsável, responsabilizando-se pelo seu cumprimento, podendo reportar a diretor coordenador ou à administração.

As funções ilustrativas constantes do anexo II poderão servir de apoio à correspondência, a qual deverá, sem prejuízo, refletir as funções efetivamente desempenhadas pelo trabalhador.

(2) A correspondência será feita, tendo em conta as funções que o trabalhador efetivamente exerce, de acordo com o seguinte critério:

- a) É enquadrado no grupo de gestão intermédia, com a categoria de responsável intermédio, o trabalhador que (i) implementa e executa as políticas e objetivos operacionais a alcançar pela(s) unidade(s)/área(s) pelos quais é responsável, podendo colaborar na definição da respetiva estratégia, responsabilizando-se pelo seu cumprimento, podendo, em princípio, enquadrar equipas;
- b) É enquadrado no grupo de gestão operacional, com a categoria de gestor técnico, o trabalhador que executa atividades de complexidade técnica, que envolvem competências específicas e elevada especialização, com autonomia no âmbito dos poderes que lhe sejam atribuídos pela empresa, podendo coordenar projetos e processos de relevância para atividade seguradora;
- c) É enquadrado no grupo de gestão operacional, com a categoria de gestor, o trabalhador que assume e executa responsabilidade pela gestão de atividades técnicas e/ou comerciais, no âmbito dos poderes que lhe sejam atribuídos pela empresa, podendo participar na definição dos respetivos objetivos da área ou unidade e/ou enquadrar equipas de trabalhadores.

As funções ilustrativas constantes do anexo II poderão servir de apoio à correspondência, a qual deverá, sem prejuízo, refletir as funções efetivamente desempenhadas pelo trabalhador.